

PARECER Nº 80/2017

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 20/2017

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR VALDO TORA

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 20/2017, que *“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arinos para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências”*, foi aprovado com as Emendas nºs 1 a 22, 24 e 25, e com a Mensagem Modificativa nº 004/2017.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Todas as emendas aprovadas e a Mensagem Modificativa nº 004 referem-se aos Anexos do projeto de lei em exame. Em relação ao seu texto, este relator fez as seguintes alterações:

- a) na ementa, os termos “fixa”, “despesa” e “exercício” foram reescritos com iniciais minúsculas;
- b) o preâmbulo foi alterado;
- c) no art. 2º, foi feita uma correção gramatical em relação ao uso indevido da crase.
- d) foram acrescentados ao projeto em exame os Anexos “Natureza da Receita com Incidência a Pessoal”, “Demonstrativo dos Gastos com Pessoal” e “Receita Segundo as Categorias Econômicas por Fonte de Recurso”; os quais constavam apenas no formato eletrônico.

e) por fim, foi inserido novo artigo no projeto para enumerar os anexos que o integram.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2017.

**Vereador VALDO TORA
Relator**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 20/2017

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arinos para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º. O Orçamento do Município de Arinos estima a receita em R\$ 45.980.000,00 (quarenta e cinco milhões, novecentos e oitenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º. As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	1.683.000,00
Contribuições	438.000,00
Receita Patrimonial	302.000,00
Receita Agropecuária	11.000,00
Receita Industrial	50.000,00
Receita De Serviços	39.957,00
Transferências Correntes	38.734.500,00
Outras Receitas Correntes	32.000,00
SUB TOTAL	41.290.457,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-5.005.000,00
SUB TOTAL	-5.005.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações De Crédito	500.000,00
Alienação De Bens	5.000,00

Transferências De Capital	9.189.543,00
SUB TOTAL	9.694.543,00
TOTAL GERAL	45.980.000,00

Art. 4º. As despesas do Município de Arinos serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	1.925.000,00
Administração	5.261.558,10
Segurança Pública	49.000,00
Assistência Social	2.208.780,30
Previdência Social	1.272.500,00
Saúde	9.690.810,10
Trabalho	72.000,00
Educação	13.639.290,30
Cultura	360.800,00
Direitos Da Cidadania	36.000,00
Urbanismo	4.469.990,30
Habitação	400,00
Saneamento	9.400,00
Gestão Ambiental	572.600,00
Agricultura	1.141.280,60
Comércio E Serviços	180.800,00
Comunicações	26.700,00
Energia	315.000,00
Transporte	1.906.390,30
Desporto E Lazer	1.409.800,00
Encargos Especiais	1.481.900,00
Reserva De Contingência	50.000,00
TOTAL	45.980.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	1.925.000,00
Gabinete Do Prefeito	587.192,00
Secretaria De Governo	183.580,00
Secretaria Municipal De Administração	2.518.150,00
Secretaria Municipal De Fazenda E Planejamento	3.231.300,00
Secretaria Municipal De Obras E Transportes Públicos	7.258.316,70
Secretaria Municipal De Saúde	6.592.434,10
Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social	2.389.180,30
Secretaria Municipal De Agropecuária E Meio Ambiente	1.943.980,60
Secretaria Municipal De Desenv. Econômico, Trabalho Turismo	410.300,00
Secretaria Municipal De Esporte E Da Juventude	1.485.800,00
Secretaria Municipal De Educação	13.539.290,30
Secretaria Municipal De Cultura	390.800,00
Fundação Municipal De Saúde	3.483.000,00

Convales	41.676,00
TOTAL	45.980.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
Pessoal E Encargos Sociais	21.328.868,00
Juros E Encargos Da Dívida	235.000,00
Outras Despesas Correntes	15.898.203,50
SUB TOTAL	37.408.071,50
DESPESAS DE CAPITAL	
Investimentos	7.736.928,50
Amortização Da Dívida	785.000,00
SUB TOTAL	8.521.928,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	
Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	50.000,00
SUB TOTAL	50.000,00
TOTAL	45.980.000,00

Art. 5º. Fica o Executivo autorizado a:

I - a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2018, podendo para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64;

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado.

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2018, podendo para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV - a abrir Créditos Suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI - proceder a realocação e a transposição de recursos consignados nas dotações orçamentárias, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação dos gastos das unidades administrativas.

VII - a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2018, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 6º. Até 30 dias após a publicação da lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida à programação determinada no *caput*, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do § 2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao poder legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Receita por Fontes e Despesa por Categoria Econômica;

II - Receita por Fontes e Despesa por Função de Governo;

III - Receita Segundo as Categorias Econômicas;

IV - Receita Segundo as Categorias Econômicas por Fonte de Recurso;

V - Despesas Segundo as Categorias Econômicas – Consolidação Geral;

VI - Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão;

VII - Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Poder;

VIII - Programa de Trabalho por Órgão;

IX - Programa de Trabalho por Poder;

X - Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

XI - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos;

XII – Receita Prevista e Despesa Prevista com a dos Exercícios Corrente e Encerrados;

XIII - Demonstrativo de Despesa por Poder e Funções;

XIV - Quadro Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – por Fonte;

XV - Quadro Demonstrativo dos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por Fonte;

XVI - Quadro Demonstrativo dos Recursos Recebidos e sua Aplicação por Fonte;

XVII - Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde/Recursos Próprios – Fonte de Recurso;

XVIII - Demonstrativo dos Gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – Fonte de Recurso;

XIX - Quadro Sumário da Despesa;

XX - Quadro das Dotações por Poder;

XXI - Quadro Demonstrativo da Estimativa do Cálculo da Receita Corrente Líquida;

XXII - Quadro de Detalhamento de Despesas;

XXIII - Quadro de Detalhamento de Despesas por Fonte de Recurso;

XXIV - Receita segundo as Categorias Econômicas por Fonte de Recurso;

XXV - Receita Estimada por Fonte de Recurso;

XXVI - Evolução da Despesa do Tesouro;

XXVII - Demonstrativo I – Metas Anuais;

XXVIII - Principais Finalidades das Unidades Administrativas com a Indicação da Respectiva Legislação;

XXIX - Natureza da Receita com Incidência a Pessoal; e

XXX - Demonstrativo dos Gastos com Pessoal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2017.

**Vereador VALDO TORA
Relator**